

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §6º, do art. 5, da Medida Provisória nº 1.184, de 2023:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.184, de 2023 (MP 1184/23), estabelece que o percentual de composição da carteira dos FIAs poderá ser alterado pelo Poder Executivo. No entanto, o percentual de enquadramento dos Fundos de Investimento em Ações deverá ser estabelecido em lei de modo a garantir a segurança jurídica necessária para a gestão deste tipo de fundo de investimento.

Neste sentido a emenda visa somente atender à segurança jurídica e proteção aos investidores.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Dep. Carlos Henrique Gaguim

(UNIÃO/TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230285492000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim



* C D 2 2 3 0 2 8 5 4 9 2 0 0 0 *